

## 2o. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO

MATRÍCULA

38.879

FOLHA

01F

LIVRO No. 2 - REGISTRO GERAL

Osasco, 21 de fevereiro de 2014.

Protocolo nº. 93.185 em 13/02/2014.

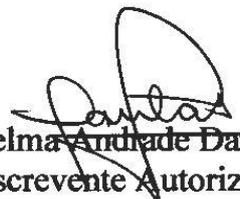
**IMÓVEL:** Um terreno, constituído por parte dos lotes 15 e 17, da quadra 30, no loteamento denominado Presidente Altino, em Osasco, Estado de São Paulo, medindo 5,00m de frente para a Rua Ettore Biscuola, mede 5,00m nos fundos, mede da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha o terreno 40,00m; mede 40,00m do lado esquerdo de quem da rua olha o terreno; confinando de um lado com Companhia de Cerâmica Industrial de Osasco, ou seus sucessores, do outro lado confronta com Francisco Coelho, ou seus sucessores, nos fundos com Francisco Morina e outros, ou seus sucessores, perfazendo uma área de 200,00m<sup>2</sup>.

**CONTRIBUINTE:** 23224.14.98.0136.00.000.02.

**PROPRIETÁRIA:** NADA CONSTA.

**REGISTROS ANTERIORES:** R.4, feito aos 01/10/1993; R.5, feito aos 01/10/1993 e R.6, feito aos 16/11/1993, todos na matrícula nº. 26.125 deste 2º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco - Estado de São Paulo.

  
Edilma do Nascimento Melo  
Escrevente Habilitada (redigiu)

  
Selma Andrade Dantas  
Escrevente Autorizada (conferiu)

**R.1 de 21 de fevereiro de 2014 - Registro de Usucapião.**

Protocolo nº. 93.185 em 13/02/2014.

Nos termos do mandado de registro e averbação - usucapião, expedido aos 02/08/2013 e aditado aos 10/11/2013, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Osasco - Estado de São Paulo, extraído dos autos do processo de usucapião - usucapião ordinário (processo nº. 0019399-52.2009.8.26.0405), movida por: 1) MARIA APARECIDA LOPES MUNHOZ, brasileira, do lar, RG. nº. 9.131.359-4-SSP/SP, CPF/MF. nº. 003.701.378-50, e seu marido ANSELMO MUNHOZ, brasileiro, operário, RG. nº. 6.260.755-SSP/SP, CPF/MF. nº. 006.396.638-77, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, em 28/01/1982, residentes e domiciliados na Rua Ettore Biscuola, nº. 103, Osasco - Estado de São Paulo e 2) ANTONIO CARLOS MUNHOZ, brasileiro, operário, RG. nº. 6.260.697-9-SSP/SP, CPF/MF. nº. 829.894.008-34, e sua esposa DOLIZETE APARECIDA MUNHOZ, brasileira, do lar, RG. nº. 10.475.126-5-SSP/SP, CPF/MF. nº. 955.630.088-00, casados pelo regime da comunhão universal de bens, em 13/03/1976, residentes e domiciliados na Rua Ettore Biscuola, nº. 103, Osasco - Estado de São Paulo, em face de: 1) AMALIA RAMOS DOS SANTOS e seu marido AVELINO MARIANO DOS SANTOS; 2) CARMEM RAMOS DA SILVA e seu marido JOÃO SOARES DA SILVA; 3) LUZIA MUNHOZ; 4)

Continua no verso.

\*A imagem da matrícula destina-se simplesmente à informação e, quando impressa ou reproduzida em mídia digital, não tem validade de certidão e não aponta eventuais títulos que instrumentam direitos contraditórios em tramitação na serventia, bem como prenotações prorrogadas com relação à matrícula consultada, não podendo tampouco ser utilizada para lavratura de contratos ou de escrituras públicas\*

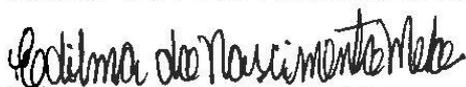
MATRÍCULA

38.879

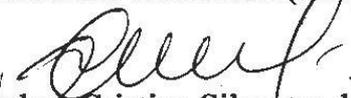
VERSO

01V

WAGNER ANTONIO ANDRÉ; 5) EDUARDO HARAN HATCHIKIAN, casado com ELIANA LÁZARA VINHAS HATCHIKIAN; 6) MARIA ERCILIA RIBEIRO LA SERRA e 7) LUANA RIBEIRO LA SERRA, todos já qualificados; e demais cópias que dele fazem parte integrante, imóvel objeto desta matrícula foi usucapido a favor dos requerentes: 1) MARIA APARECIDA LOPES MUNHOZ e seu marido ANSELMO MUNHOZ e 2) ANTONIO CARLOS MUNHOZ e sua esposa DOLIZETE APARECIDA MUNHOZ, todos já qualificados, conforme sentença proferida aos 27/06/2013 e transitada em julgado aos 12/07/2013 (Valor Venal - 2014 - R\$ 141.743,90) - **BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.**

  
Edilma do Nascimento Melo  
Escrivente Habilitada (redigiu)

  
Selma Andrade Dantas  
Escrivente Autorizada (conferiu)

  
Andrea Cristina Silvestre de Almeida  
Oficial Substituta

**F.2199**

Oficial:R\$ Nihil Estado:R\$ Nihil Carteira:R\$ Nihil Reg.Civil:R\$ Nihil Trib.Justiça:R\$ Nihil

NÃO TEM VALIDADE DE CERTIDÃO

NÃO TEM VALIDADE DE CERTIDÃO

\*A imagem da matrícula destina-se simplesmente à informação e, quando impressa ou armazenada em mídia digital, não tem validade de certidão e não aponta eventuais títulos que instrumentam direitos contraditórios em tramitação na serventia, bem como prenotações prorrogadas com relação à matrícula consultada, não podendo tampouco ser utilizada para lavratura de contratos ou de escrituras públicas\*